



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR Nº. 213 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 04 (QUATRO) FUNÇÕES DE CONFIANÇA AFETAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para atender às necessidades da estrutura funcional da Administração Direta do Poder Executivo deste Município, ficam criadas 04 (quatro) Funções de Confiança, vinculadas a Secretaria Municipal da Educação, sendo:

- a) 02 (duas) de Diretor de Escola;
- b) 02 (duas) de Coordenador Pedagógico.

§ 1º - As atribuições da Função de Confiança de Diretor de Escola - Padrão 122, serão aquelas definidas pelo art. 45 da Lei Complementar nº. 198, de 08 de dezembro de 2014.

§ 2º - As atribuições da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico - Padrão 121, serão aquelas definidas pelo art. 46 da Lei Complementar nº. 198, de 08 de dezembro de 2014.

Art. 2º - As despesas das funções de confiança criadas por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - A Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais, no Orçamento anual do Município, observados os regramentos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 5º - Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e /ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal